

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE  
SAO JOAO BATISTA - SANTA CATARINA

**PROCESSO LICITATÓRIO N 099/ PMSJ/2021**

**EDITAL DE TOMADA DE PRECOS N° 010/ PMSJ/2021**

A empresa **CONSTRUTORA WDD LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 07.256.305/0001-08, com sede na Rua Militão Costa, n. 110, na cidade de Nova Trento/SC, CEP 88270-000, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar CONTRA RAZOES em relação ao recurso apresentado pela empresa MVB CONSTRUTORA LTDA, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

#### **I - SÍNTESE FÁTICA DO PROCESSO LICITATÓRIO**

O município de Sao Joao Batista/SC instaurou procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n° 010/PMSJ/2021, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, destinada ao recebimento de propostas para a contratação de empresa para o objeto abaixo especificado:

- DO OBJETO

a)- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES COBERTA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA SINÉZIO OCTAVIANO DADAM NO BAIRRO CENTRO, MUNICÍPIO DE SAO JOAO BATISTA, SC, CONFORME PROJETOS MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, ART E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

Designada a abertura do procedimento licitatório, restou corretamente habilitada a empresa construtora WDD e inabilitada as empresas TLC ENGENHARIA LTDA E A EMPRESA MVB ENGENHARIA LTDA, o qual foi acertadamente inabilitada pela r. Comissão de Licitações quanto as informações que deve ser mantida sua inabilitação , conforme restará demonstrado abaixo.

## II - DAS CONTRA RAZOES

Ao analisar os documentos de habilitação apresentados pela empresa MVB ENGENHARIA LTDA, além da acertada inabilitação quanto as informações contidas no balanço patrimonial apresentado pois este, não condizem com a realidade

Diferente do que pretende fazer crer a recorrente de que o passivo circulante foi apresentado junto ao balanço ora apresentado, o que não condiz com a verdade, pois no balanço apenas consta o passivo.

Basicamente, a **diferença entre passivo circulante e não-circulante** é o seu prazo de vencimento. ... Dessa forma, **passivo circulante** são as obrigações que devem ser pagas até 12 meses, enquanto o **passivo não-circulante** deve ser liquidado em um prazo superior a 12 meses.

Mas vamos esclarecer mais uns pontos:

### **Passivos**

Os passivos são as despesas, logo, referem-se às obrigações e dívidas da empresa, que podem ser com pessoas físicas ou jurídicas, e que devem ser pagas no futuro.

O passivo não-circulante diz respeito aos débitos exigíveis de longo prazo, ou seja, às obrigações que devem ser pagas em um prazo superior a 12 meses. Aqui estão as notas

promissórias, impostos, financiamento e fornecedores de longo prazo, além de provisão para contingências trabalhistas e judiciais.

#### **O que é passivo circulante**

O passivo circulante são as dívidas de curto prazo, que podem ser aquelas mais corriqueiras de toda empresa ou qualquer outra com vencimento em até 12 meses. Podemos citar como contas da categoria passivo circulante as obrigações com funcionários (salários, 13º, férias e outros encargos trabalhistas), impostos (IPTU, IPVA, IRPJ), aluguel, pagamento de fornecedores, empréstimos, financiamentos e saldos devedores.

Pode não parecer, mas saber administrar bem o passivo circulante é um dos pontos mais importantes para um bom planejamento financeiro. É por meio da previsão de pagamentos que conseguimos ter uma previsão da quantia necessária para manter as contas em dia durante os próximos meses. Por isso, ao observar esse elemento atentamente, é possível saber como vai a saúde financeira de uma empresa.

De modo geral, os passivos circulantes devem ser pagos com os ativos circulantes. Todavia, é comum companhias pagarem dívidas antigas, que estão próximas do vencimento, com dívidas de curto prazo. Essa técnica é chamada de rolar a dívida, e está baseada na lógica de que o dinheiro de curto prazo é mais barato do que o de longo prazo.

Contudo, a sua utilização exige cuidado, já que pode funcionar em um primeiro momento, porém, com o tempo, corre o risco de sofrer com o aumento dos juros e com a resistência dos credores em conceder empréstimos, o que pode fazer com que a instituição tenha que vender os seus melhores ativos para pagar as contas.

#### **Diferença entre passivo circulante e não-circulante**

Basicamente, a diferença entre passivo circulante e não-circulante é o seu prazo de vencimento. Para a contabilidade, as dívidas e obrigações são divididas entre exigíveis a curto ou longo prazo, sendo que as de curto prazo são as contas a serem liquidadas no exercício social seguinte.

Dessa forma, passivo circulante são as obrigações que devem ser pagas até 12 meses, enquanto o passivo não-circulante deve ser liquidado em um prazo superior a 12 meses.

### **Importância dos passivos circulantes na prática**

Conforme mencionamos, o equilíbrio entre ativos e passivos é um dos fatores que indica o bem-estar dos negócios. É, inclusive, um dos pontos avaliados pelos investidores quando estão pensando em aplicar em alguma empresa, já que o fato de o passivo circulante comprometer apenas uma pequena parcela das previsões de recebimentos é a prova de que a instituição está saudável e rentável.

Dessa forma, manter uma contabilidade estruturada, com dados precisos e em dia, torna-se um diferencial competitivo relevante quando se está em busca de financiamento.

Portanto fica evidente que as informações contidas no balanço patrimonial ora apresentado não constam o passivo circulante que sem sombra de dúvidas deve ter a empresa em comento, pois passivo não é a mesma coisa que passivo circulante.

Assim deve ser mantida a inabilitação da referida empresa pois a mesma não apresentou o passivo circulante em seu balanço patrimonial.

Também podemos afirmar que não se tem dúvidas que a empresa deve conter dívidas a curto prazo que são o passivo circulante, pois como pode o proprietário da empresa sobreviver

sem pro labore, pois o mesmo era o único trabalhador da empresa ? Trabalhou sem receber nada ? Durante este período viveu como? Como conseguiu aumentar o capital social da empresa se mesma demonstra que não possui condições para tanto no balanço apresentado? Como conseguiu executar obras e serviços sem qualquer funcionário?

Assim fica a duvida quanto aos atestados de capacidade técnica apresentados como consegui executar serviços sem funcionários ? Portanto uma informação não bate com a outra no contexto geral a suposta obscuridade nos documentos apresentados que deve ser minuciosamente analisado pela administração.

Oras o balanço apresentado supostamente não condiz com a realidade, bem como a peça recursal tenta induzir esta douda comissão de licitações ao erro quando quer tentar mostrar que o proprietário não recebe pro labore e que não possui funcionários.

A fim de conferir a veracidade das informações deve a comissão de licitação diligenciar quanto ao passivo circulante junto aos órgãos competentes para verificar quanto ao pagamento de INSS, no ano de 2020, por exemplo.

A promoção de diligência é realizada sempre que a comissão julgadora, ou autoridade competente em presidir o certame, se esbarra com alguma dúvida, sendo mecanismo necessário para afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório.

Comumente questiona-se a possibilidade de juntar documentos durante a realização de diligência, tal alteração decorre de uma interpretação equivocada do texto legislativo, isto porque o art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993 preconiza que:

“§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento** ou informação que deveria constar originariamente da proposta.” (Destacamos)

Outro ponto polêmico na redação do dispositivo em xeque diz respeito a “faculdade” da Administração realizar diligência. Não há discricionariedade da Administração optar ou não na realização de diligência, sempre que houver dúvidas sobre alguma informação a diligência torna-se obrigatória principalmente no caso concreto. Com brilhantismo e clareza Marçal Justen Filho leciona:

“A realização da diligência não é uma simples “faculdade” da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização.” (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.)

Destarte, a diligência não está condicionada a autorização prévia no instrumento convocatório ou ao pleito do particular, em verdade deve ser realizada de ofício visando salvaguardar a Supremacia do Interesse Público, todavia, nada

impede que na omissão deste haja provocação do interessado para sua realização e quando suscitada será **obrigatória**, excetuada a decisão motivada e satisfatória que justifique a negativa. Isto porque, é inquestionável, a realização da diligência depende de autorização da autoridade competente, ocorre que a negativa deve estar revestida de justificativa que demonstre a ausência de sua realização.

Deve a administração preservar o princípio da legalidade e da isonomia e para que isto aconteça evidente que no caso em comento é importante elucidar as informações contidas nos documentos relacionados ao balanço patrimonial apresentado pois este conforme demonstramos acima podem supostamente trazer informações inverídicas, contaminado todo o procedimento licitatório, até mesmo se caso constatado que as informações não são verdadeiras, incide o licitante em crime o qual deve ser imediatamente comunicado as autoridades competentes para que tomem as providencias cabíveis.

Diante do documento apresentado é evidente que o mesmo não demonstrou o passivo circulante e que esta informado deveria constar pois mesmo que não recebeu pro labore, mas esta comprou materiais ou produtos para se manter durante este período? Portanto resta evidente que a inabilitação deve ser mantida pois o passivo não é a mesma coisa que o passivo circulante.

A formula no instrumento convocatório é clara deve ser feita com o passivo circulante, e não simplesmente o passivo e o motivo que inabilitou a referida empresa foi por não apresentar o passivo circulante, portanto o motivo da inabilitação não restou demonstrado devendo ser mantida a r. Decisão que o inabilitou.

### **III - PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Diante do exposto, requer sejam as presentes contra razões recusais recebidas e processadas e ao final deferidas, mantendo a inabilitação da empresa MRV, deve realizar as diligências que entender cabíveis para elucidar veracidade das informações contidas no balanço patrimonial apresentado.

No mesmo norte não restou demonstrado no balanço em comento o passivo circulante, informação imprescindível no procedimento licitatório, pois as formulas para obtenção do índice é clara e deve ser cumprida, bem como não ha como não ter passivo circulante a empresa em comento.

Seja encaminhado à autoridade superior para apreciação conforme determina a lei.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Sao Joao batista/SC, 14 de janeiro de 2022.

---

CONSTRUTORA WDD LTDA  
CNPJ 07.256.305/0001-08